



LEI Nº 1.426/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com a MARMORARIA KARMOGRAM LTDA., uma gleba de terra, da qual é legítima possuidora, sita à Rua Carmem Prudente, compreendendo dois lotes de nºs 01 e 02 da quadra C do loteamento de nominado Distrito Industrial, assim descritos:

LOTE Nº 1 - "Partindo-se do lote nº 02, mede com frente para a Rua Carmem Prudente, 22,80m; deflete-se a esquerda e segue-se 2,00m; deflete-se a direita e segue-se mais 30m; nos fundos confrontando com terras da INPASA, mede 77,91m; no lado direito, de quem olha o imóvel de frente mede 82,50m, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento; e no lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02, mede 104m; encerrando-se a área com 5.750,79m²."

LOTE Nº 2 - "Medindo 45,30m com frente para a Rua Carmem Prudente; nos fundos, mede 47,13m confrontando com terras da INPASA; no lado direito, confrontando com o lote nº 01, mede 104,00m; e no lado esquerdo, confrontando com o lote nº 03, de ROMOL LTDA; mede 117,00m, encerrando-se a área com 5.000,00m²."

Como permuta receberá da MARMORARIA KARMOGRAM LTDA., uma gleba de terra, da qual também é legítima possuidora, adquirida da Prefeitura Municipal de Salto, de acordo com a Lei nº 1083/82, denominada Gleba B, localizada com frente para a rua Padre Bento, Distrito Industrial, assim descrita:

"A referida gleba, mede com frente para a Rua Padre Bento 79,00m, nos fundos, mede 91,85m confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; no lado direito, mede 147,92m, também confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; e com as mesmas confrontações, no lado esquerdo mede 101,00m; encerrando-se a área com 9.896,00m²."



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

Fls.02

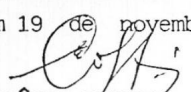
Artigo 2º - Na escritura de permuta, constará obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, todas as cláusulas e condições constantes da Lei nº 1083/82;

§ Único - Fica reaberto o prazo de que trata a letra "a" § 2º do art. 6º da lei acima referida, por um prazo máximo de 30 meses a contar da lavratura de escritura de permuta de que trata esta Lei.

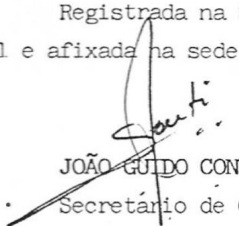
Artigo 3º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 19 de novembro de 1990


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo